

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA, com sede na Alameda das Espatodias, Qd. 03, Lt. 07, esquina com Rua dos Ipês, Polo Empresarial Bernardo Sayão, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.757/0001-46, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 242/2012, Autos nº 2012001541, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e digitalização de arquivos denominados “Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME”, visando, assim, atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Assistente Administrativo I da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA, os seguintes valores:

Parágrafo Segundo – Para os itens **01, 02, 03, 04** (Implantação), **05 e 06** (Manutenção), o valor irrevogável, estimado e global, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, na ordem de **R\$ 135.290,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais)**.

Parágrafo Terceiro – Para os itens **07** (Manutenção / Posto), o valor irrevogável e global, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, na ordem de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, tudo conforme consta detalhadamente do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Parágrafo único – A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá promover a instalação de um posto de digitalização nas dependências do Hospital Geral de Goiânia – HGG, situado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 18:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá possuir sistema de entrega/busca de documentos, quando solicitados, não ultrapassando, em hipótese alguma, o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA não se responsabiliza por documentos considerados faltantes, eventualmente extraviados ou não encontrados no arquivo do SAME.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

12- A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento contratual.

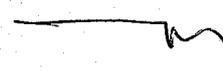
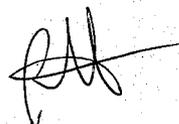
IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo Segundo e Terceiro" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Compras / Contratações - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.



Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamentos do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratibilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

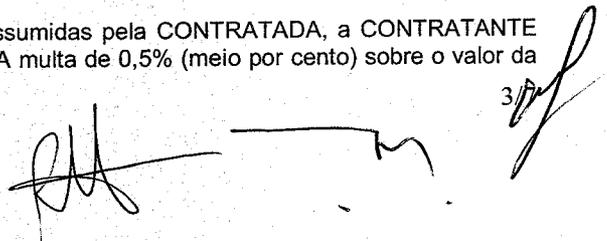
VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da



fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA no cumprir as obrigaes assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotao de no 242/2012, ate no maximo de 10 (dez) dias, quando, ento, incorrera em outras cominaes legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condies aqui pactuadas, responsabilizar-se-a, tambem, pelo nus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratao, independentemente de responder, ainda, pelos honorrios advocatcios de sucumbncia e custas processuais.

Pargrafo nico - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-a a resciso aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta ltima mediante acertos financeiros que sero decorrentes de percias prprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatrios.

03- Havendo o descumprimento das obrigaes e demais condies destes termos ou, ainda, a sua resciso por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitara  parte infratora a perda do direito  contratao e a suspenso do direito de contratar com este instituto por prazo de ate 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informaes e declaraes constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrrio, s penas previstas nestes termos e nas legislaes civis e criminais vigentes, aplicveis  espcie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas clusulas deste contrato, qualquer comunicao, notificao e/ou interpelao a qualquer das partes, far-se-o por escrito e sero consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartrio de Ttulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justia, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereo constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanes previstas neste Instrumento podero ser relevadas na hiptese de caso fortuito ou fora maior, ou na ausncia de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatria inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se- o dia do incio e incluir-se- o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitaes e Contratos da CONTRATANTE.

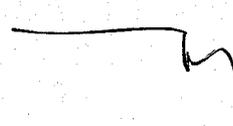
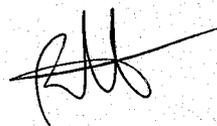
05- Como condio para celebrao deste instrumento, a CONTRATADA devera manter, durante toda a vigncia contratual, as mesmas condies de habilitao exigidas por ocasio da contratao, constante dos Autos em tela, atualizando todas certides e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasio dos recebimentos mensais da prestao de servios.

06- A CONTRATADA ficara responsvel por quaisquer danos que seus servios, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimnio da CONTRATANTE, reparando, s suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenizao.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informaes recebidas da CONTRATANTE em razo dos servios prestados sob este contrato, tais como especificaes, dados tcnicos, dados comerciais, contbeis, financeiros e outros, no os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, seno a seus empregados que tenham necessidade da informao para a execuo dos servios ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuizo da apurao da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuncia da outra, transferir ou ceder, a qualquer ttulo, os direitos e obrigaes assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salrios de funcionrios da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execuo dos servios, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdencirios/fundirios, direitos trabalhistas, indenizaes, ressarcimento por acidente de trnsito e/ou do trabalho e outras expensas da decorrentes, sero de sua inteira responsabilidade.



10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

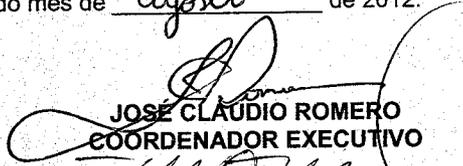
12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

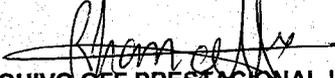
13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de Agosto de 2012.


JOSE CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

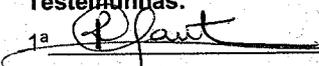

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
ROBERTO FRANÇA ABRAÃO E SILVA
RG/CI: 3677636 DGPC/GO
CPF/MF: 710.598.149-00
CONTRATADA

Arquivo Off Prestacional Ltda
Roberto França Abrão
Diretor

Testemunhas:

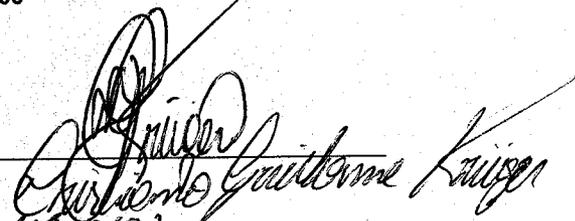
1ª


Nome: **Robson Alves dos Santos**

RG/CI: 2.249.124 SSP/GO

CPF/MF: 767.567.181-34

2ª


Nome: **Cristiano Guilherme Kaiser**

RG/CI: 4579627

CPF/MF: 00867370183

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 093/2012.

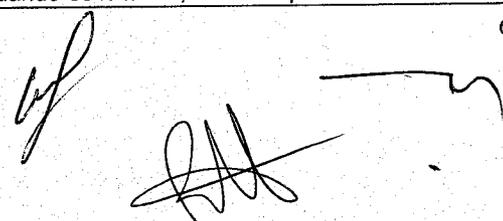
I – OBJETO: Pedido de Cotação de nº 242/2012, Autos nº 2012001541, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guarda e digitalização de arquivos denominados "Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME", visando, assim, atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Ação/ Fase	Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário
Implantação	01	3.000	Caixa	Recolhimento Inicial e tratamento dos Prontuários	R\$ 1,50
	02	400.000	Serviço	Indexação de códigos de barras	R\$ 0,035
	03	400.000	Unidade	Código de Barras	R\$ 0,00 (sem custos / cortesia)
	04	3.000	Unidade	Impressão de capa de lotes (sob demanda/ solicitação expressa do IDTECH)	R\$ 0,03
Manutenção	05	3.000 X 12 meses	Serviço	Armazenamento Mensal de Caixa (cotar valor unitário por caixa/mês)	R\$ 1,20
	06	600.000	Digitalização	Digitalização de arquivo por imagem/página em formato A4	R\$ 0,14
	07	06	Posto/ Mês	Posto de Digitalização em loco, contemplando no mínimo 01 funcionário, 01 scanner e 01 computador compatíveis com o volume de serviços para atender as demandas da unidade pelo período de 06 (seis) meses. Os serviços deverão ser executados ininterruptamente de segunda à sexta-feira, das 08 às 18h.	R\$ 1.750,00

INFORMAÇÕES – EXIGÊNCIA COMPLEMENTARES

1 – SERVIÇOS DE GUARDA E DIGITALIZAÇÃO / SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA - SAME

- 1.1- Organização, Guarda e Gerenciamento de Documentos permitindo a rápida recuperação do documento original (levar em consideração o montante de até 400 mil prontuários existentes no Hospital Alberto Rassi - HGG);
- 1.2- Fornecer amplo espaço, permitindo a ampliação para guarda de documentos caso a estrutura física não comporte o atual arquivamento;
- 1.3- O local deverá possuir sistema anti-incêndio com brigada interna treinada para dar tratamento ao primeiro foco;
- 1.4- Fornecer caixas padronizadas para guarda da documentação, prevendo a indexação através de códigos de barras, tanto da caixa quanto do conteúdo, para fácil localização/identificação;
- 1.5- Para armazenagem as caixas deverão passar por procedimento químico de proteção e serem lacradas individualmente, em sacos plásticos;
- 1.6- Fornecer sistema Web que permita o acesso ao acervo digitalizado, bem como entregar a pedido todo acervo escaneado, se solicitado;
- 1.7- Possuir sistema de entrega/busca de documentos, quando solicitados, não ultrapassando em nenhuma



hipótese o prazo máximo de 12 (doze) horas. Todos os funcionários da empresa a ser contratada deverão estar devidamente treinados, bem como deverão possuir orientações sobre o sigilo e cuidado com as informações;

1.8- Todos os documentos/caixas somente poderão ser retirados do local de armazenamento mediante solicitação formal, por pessoa previamente autorizada pelo IDTECH;

1.9- Digitalização de documentos sob demanda e/ou sob contratação específica de determinados lotes (levar em consideração a digitalização inicial de até 30.000 prontuários existentes no fechamento do contrato);

1.10- O posto de Digitalização deverá estar locado no Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO;

1.11- Vigência da contratação: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses;

1.12- A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para início dos trabalhos, após assinatura do instrumento contratual;

1.13- No caso de armazenagem parcial, deverá ser cobrada proporcionalmente à fração de mês / dias em que o material ficou armazenado;

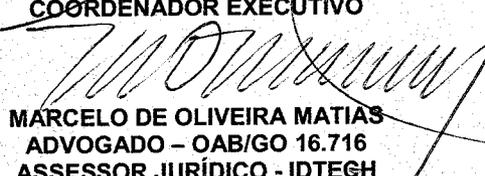
1.14- A empresa vencedora se responsabiliza por todos os erros / omissões ocorridas, durante a disponibilização dos serviços solicitados, bem como, execução dos mesmos;

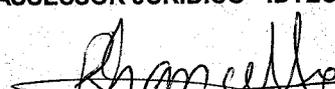
Tais serviços deverão ser executados pela empresa a ser contratada e remunerados pelo IDTECH por meio da execução dos itens acima relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2012.


JOSE CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

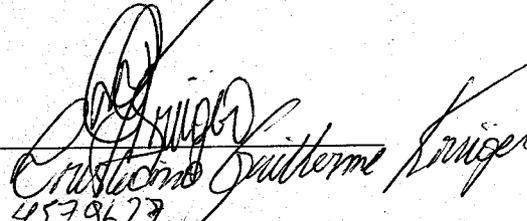

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTEGH


ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA
ROBERTO FRANÇA ABRAÃO E SILVA
RG/CI: 3677636 DGPC/GO
CPF/MF: 710.598.149-00
CONTRATADA

Arquivo Off Prestacional Ltda
Roberto França Abraão
Diretor

Testemunhas:

1ª 
Nome: Robson Alves dos Santos
RG/CI: 2.249.124 SSP/GO
CPF/MF: 767.567.181-34

2ª 
Nome: Cristiano Guilherme Krüger
RG/CI: 4579627
CPF/MF: 005673701-83